



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DECISÓRIO RECURSO - TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2020

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de reforma da Escola Municipal José Batista Filho, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme descrito e especificado no edital e anexos.

Tendo em vista recebimento de **Parecer Jurídico n.º 1.153/2020** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica Municipal em 27/08/2020, o qual julgou **PROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA** acerca da sua inabilitação, a Presidente da Comissão de Licitações acata o Parecer mencionado, para no mérito rever a decisão que a considerou inabilitada.

Pelo exposto, declara **HABILITADA** a empresa **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA** a próxima fase da licitação que é a abertura dos envelopes de propostas.

Por analogia **HABILITA** também a empresa **CONSTRUTORA MPK LTDA**, cuja inabilitação se deu pela não apresentação da Certidão de Regularidade Municipal, contudo com apresentação de CRC vigente, mantendo-se assim o entendimento.

Oportunamente, comunicamos que a sessão pública para abertura das propostas das empresas consideradas **HABILITADAS**, a saber, **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CONSTRUTORA MPK LTDA, MENDES ROCHA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI, CONSTRUTORA SELETO LTDA, SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, ATHENAS CONSTRUTORA LTDA, GMS CONSTRUÇÕES LTDA, R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO EIRELI E MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA**, se dará em **01/09/2020** no Setor de Compras, sito a Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG, a partir de **09h30mn**.

Sarzedo/MG, 27 de Agosto de 2020.


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO Nº: 1153/2020.

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020 – PRC 128/2020

1. RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise/julgamento formulado pela Comissão Permanente de Licitação acerca do recurso interposto pela empresa **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, respectivamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.079.634/0001-09, referente ao procedimento em epígrafe, **Tomada de Preços nº 09/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma da Escola Municipal José Batista Filho, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme definido nos anexos do Edital..

É o relatório no necessário.

2. ADMISSIBILIDADE:

O recurso interposto foi recebido no dia 16/06/2020, 08/06/2020 e 09/06/2020, em contrapartida a abertura da licitação se deu em 13 de Agosto de 2020, portanto, conclui-se ser tempestivo, vez que nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentação dos mesmos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

A Comissão de Licitação deu vista aos demais interessados, para que apresentassem Contrarrazões aos Recursos, não havendo qualquer manifestação.

É o relatório, no necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Passaremos a analisar cada motivo que ensejou a inabilitação da Recorrente:

- *Não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal*

A TOMADA DE PREÇOS é modalidade de licitação que se dá entre interessados devidamente cadastrados, ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas (Lei 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

De sorte, para os licitantes cadastrados, o Certificado de Registro Cadastral serve para substituir todos os documentos para efeito de habilitação, enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666/93, como dispõe o parágrafo segundo, do seu art. 32.

O Registro Cadastral constitui um conjunto de arquivos, um Banco de Dados, que documentam a situação jurídica, fiscal, técnica e financeira das empresas que participam de licitações.

Efetuada a inscrição no Registro Cadastral, o cadastrado receberá um Certificado de Registro Cadastral (conhecido como CRC), com validade de até 1 ano.

Entretanto, a validade do registro não se confunde com o prazo de validade das certidões que vencem antes deste prazo e deverão ser renovadas dentro de sua respectiva data de validade.

Ao que se observa do Certificado de Registro Cadastral n. 35, juntado às fls. 419/420, a Recorrente ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA encontra-se cadastrada como fornecedora do Município de Sarzedo, no ramo da construção civil, estando em dia com os documentos que o compõem.

O Certificado de Registro Cadastral, em nome da recorrente, prova a regularidade fiscal da empresa e substitui, nos termos do art. 32, parágrafo segundo, da Lei n. 8.666/93, os documentos enumerados nos Arts. 28 a 31, dentre eles, certidões de regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a nosso ver, o CRC consubstancia verdadeiro instrumento de simplificação de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, uma vez que dispensa o licitante de apresentar novamente documentos que já constam no banco de dados da Administração Pública.

Nesse sentido, tendo a recorrente apresentado as certidões de regularidade fiscal quando do pedido de emissão do Certificado de Registro Cadastral junto a esta Municipalidade, não se pode falar que a recorrente tenha desatendido a solicitação do Edital, pois a Administração Municipal de Sarzedo possui em seu arquivo, de forma atualizada, as certidões de regularidade fiscal da licitante, ora recorrente.

Acresça-se, ainda, que os prazos de emissão e validade desses documentos constam do verso do CRC, de fls. 420.

- *Não apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica*

Trata-se de exigência habilitatória prevista na subcláusula que dispõe sobre a Qualificação Técnica Profissional, *in verbis*:

4.1.4.3 – Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

Nota Explicativa: O registro do(s) responsável(is) técnico(s) em carteira de trabalho bem como o contrato civil de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou como engenheiro responsável, **ou ainda se o profissional constar no Registro de Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo, substituem a “Declaração de Responsabilidade Técnica” especificada acima.**

(Destaques nossos)

Compulsando os autos do procedimento, verifica-se às fls. 422, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA-MG constando como responsável técnico o sócio da empresa, ora recorrente, a saber, Sr. Wânius Medeiros de Camargos.

Com isso, aplicando-se o disposto na última parte da nota explicativa, acima transcrita, reputa-se atendida, pela licitante, ora recorrente, essa exigência editalícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, manifestamos pela revisão da decisão tomada pela Presidente da CPL, com o fim de habilitar a recorrente para participar da fase seguinte no certame.

4 - CONCLUSÃO:

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo recebimento e conhecimento do recursos interposto pela empresa Recorrente para ao final ver julgado **PROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima alinhados, especialmente por entender-se que a mesma atendeu as exigências contidas no instrumento convocatório.

É o parecer.

Sarzedo, 27 de Agosto de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482